



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

CONTRATO Nº: 006/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE -
LIMOEIROPREV E C M BARBOZA
CAVALCANTI SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE - LIMOEIROPREV** – Rua Santa Cruz, nº: 56 — Bairro Centro — CEP: 55.700-000 - Limoeiro - PE, CNPJ nº 14.537.991/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Lauro Bandeira Teobaldo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teotônio de Andrade Lima, nº 195, Bairro José F. Salsa, Limoeiro-PE, CPF/MF nº 214.893.354-04, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C M BARBOZA CAVALCANTI SERVIÇOS**, situado na Rua Bom Jesus, nº 71, Centro, Nazaré da Mata-PE, CNPJ nº 08.625.031/0001-40, neste ato representado por Caio Mário Barboza Cavalcanti, brasileiro, separado, empresário, Carteira de Identidade nº 776979, SDS-PE e CPF/MF nº 036.867.444-49, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação processada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação de





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e emissão de relatórios do e-Social no.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**. Representado por: 12 x **500,00 (quinhentos reais)**, conforme segue abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01		MÊS	12	500,00	6.000,00
TOTAL R\$					6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE - LIMOEIROPREV:**

0927104952.314 – Manutenção das Atividades Previdenciárias

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA: Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADO** obrigará-se-á:

I - a prestar os serviços de que trata o objeto contratado, observado as especificações e prazos contidos no Anexo I, observando o prazo de realização dos referidos serviços;

II - a recompor, de imediato, quaisquer serviço que apresentem defeitos e/ou falhas que venham a comprometer a qualidade dos serviços prestados pelos diversos departamentos desta instituição, a partir de solicitação da fiscalização da representante do LIMOEIROPREV;

III - a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste instrumento, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

IV - a arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto do presente CONTRATO;

V - a seguir as orientações do LIMOEIROPREV, relativas aos locais de execução dos serviços;

VI - a responder por danos e prejuízos causados o LIMOEIROPREV e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de que trata o presente contrato, salva na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O LIMOEIROPREV obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido;

II - notificar por escrito as falhas da contratada, que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido na presente Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a CONTRATANTE, consoante o que estabelece o Art. 58, bem





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o LIMOEIROPREV poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

- a) de 20% (vinte por cento) do valor do empenhado por dia de atraso ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou cumprimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de recusa da empresa em receber a referida nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste instrumento contratual, ou inexecução do(s) item(ns) do objeto da presente licitação;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LIMOEIROPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LIMOEIROPREV enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Único - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia da Proposta(s) do(s) **CONTRATADO(S)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Limoeiro, para dirimir qualquer divergência ou dúvida





LimoeiroPrev

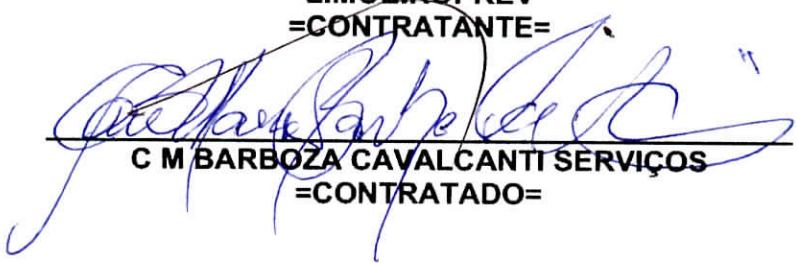
Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Limoeiro, 17 de março de 2023.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE
LIMOEIROPREV
=CONTRATANTE=



C M BARBOZA CAVALCANTI SERVIÇOS
=CONTRATADO=



TESTEMUNHA

CPF: 817.940.964-34.



TESTEMUNHA

CPF:

